



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 006/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

“Institui no âmbito da Câmara Municipal, a Câmara de Vereadores Mirins e estabelece normas para o seu funcionamento.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, a Câmara de Vereadores Mirins, composta por alunos de escolas de Itapevi (municipais, estaduais ou particulares) em número igual a quantidade de vereadores da Casa.

§ 1º Na posse, os vereadores mirins prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição Federal e Estadual, observar as leis e defender a justiça, a paz e a equidade de toda a população do Município".

§ 2º Os trabalhos da Câmara de Alunos Vereadores Mirins serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos alunos, composta por presidente, vice presidente, 1º, 2º e 3º secretários.

§ 3º Sua Legislatura terá a duração de 01 (um) ano, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores mirins e findando-se com a redação de autógrafo dos projetos aprovados na Ordem do Dia e afixação em local próprio nas dependências da Câmara.

§ 4º Deverá ser acompanhada pelo Departamento de Coordenação – setor Escola no Legislativo da Câmara Municipal.

§ 5º Deverá ser composta por alunos do 4º ao 9º ano.

Art. 2º A Câmara de Vereadores Mirins tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas de Itapevi (municipais, estaduais ou particulares) a vivência do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi, com diplomação e exercício do mandato.

Art. 3º Deverão no decorrer dos trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de Autógrafo, em que estará consignado o nome do autor da proposição aprovada.

Parágrafo único. A Mesa diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara de Vereadores Mirins transcorra no plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o seu final.

Art. 4º A Mesa diretora, mediante Ato, podendo contar com a participação da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a coordenação desta Casa de Leis, normatizará a consecução da Câmara Mirim e, especialmente, quanto ao vereador mirim:

- I – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para a eleição da Mesa executiva; e
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão dos vereadores mirins, na forma do estabelecimento neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor a Câmara Mirim serão orientadas visando ao conhecimento dos procedimentos legislativos, da atuação dos partidos políticos, suas propostas, e das funções dos líderes partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica revogada a resolução nº 005/2005 de 08 de junho de 2005.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 10 de novembro de 2015.



JULIO CESAR PORTELA
Presidente



CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 10 dias do mês de novembro de 2015.



MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I